



RECEBIDO
EM
26 MAI 1981
00 17 HS
0421

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação
S.S. em 29 Junho 1981 *Arquivo*

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

MENSAGEM Nº

1317

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23 Junho 1981

PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna que existe em nosso Município que é a inexistência de um Orfanato e de um Asilo para pessoas idosas.

Todo homem público, por mais rude que seja, sempre tem em mente o amparo tanto da criança orfã como da pessoa idosa, sem família e sem recursos.

Em Caieiras já se faz sentir a necessidade dessas instituições.

Como tivemos a visita e a intenção dos dirigentes da Associação Realidade em Cristo, que se prontificaram em construí-los aqui em Caieiras e não em outro Município, penso que os ilustres Vereadores irão meditar profundamente sobre esse projeto e se a consciência cristã de cada um falar mais alto do que o interesse pessoal, espero que o mesmo seja aprovado, para a felicidade desses infelizes que tanto necessitam do apoio, da colaboração e da atenção de todos nós homens públicos.

Guofaita
ENGº. GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

210

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação
S. em *09 Junho 1981*

0417

APROVADO PROJETO DE LEI Nº *11* DE MAIO DE 1.981
UNICA DISCUSSÃO
S. S. *23 Junho 1981*

Dispõe

PRESIDENTE

sobre doação de terreno à Associação Realidade em Cristo e dá ou -
tras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
ENGº. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar à Associação Realidade em Cristo, localizada à Av. Miruna nº 1402, Estado de São Paulo, C.G.C. 487 62199/0001/11, a área descrita no artigo 2º desta Lei e destinada à construção de Orfanato, Asilo, Centro de Educação e Recreação.

ARTIGO 2º - A área a ser doada fica desafetada do uso comum do povo e se localiza nos Loteamentos Jardim Virginia e Jardim Adelfiorri, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa num ponto do alinhamento da Rua C, distante 106,00m. da esquina da Avenida Paulicéia; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua C, com a qual confronta, com as seguintes medidas: 16,80 m. (reta), 22,72 m. (curva), 69,16 m. (reta), 17,96 m. (curva), 35,00 m. (reta); - desse ponto deflete à direita com 90º00'00" e distância de 20,00 m.; daí deflete à esquerda e segue com 63,00 m. e mais 7,50 m. confrontando com o balão de retorno da Rua C; desse ponto segue em reta com 24,00 m. confrontando com o lote 4 da quadra D e com a Viela 6; desse ponto deflete à direita e segue com 30,00 m. confrontando com a Av. Marginal; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Av. Marginal com as seguintes medidas: 64,38 m. (reta), 29,94 m. (curva), 44,54 m. (reta); desse ponto deflete à direita e segue em reta 57,20 m. até um ponto da Rua 24, confrontando nos seus primeiros 43,00 m. com a Viela 14 e em 14,20 m. com a Rua 24; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 24 com a qual confronta, com as seguintes medidas: 26,50 m. (curva), 19,80 m. (curva), 9,30 m. (reta), 43,76 m. (curva), 27,00 m. (reta), 58,31 m. (curva); desse ponto deflete à direita e segue em reta com 29,85 m. confrontando com a Viela 16; desse ponto continua, pela mesma reta com 65,20 m.; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Viela 15, com as seguintes medidas: 72,31 m. (reta), 41,50m (curva), 15,85 m. (reta), 105,15 m. (curva); desse ponto segue em reta com 34,10 m. até um ponto no alinhamento da Rua 24 confrontando nos seus primeiros 19,50 m. com a Viela 26 e em 14,60 m. com a Rua 24; desse pon

- segue -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

to a divisa segue pelo alinhamento da Rua 24 com a qual confronta, com as seguintes medidas: 35,66 m. (curva), 84,40 m. (reta); desse ponto segue em curva com 29,94 m. pelo alinhamento da Estrada do Morro Grande, com a qual confronta; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 74,50 m. confrontando com a Viela 3; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 43,50 m.; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 118,85 m.; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue em reta com 228,50 m. até um ponto na divisa com propriedade da Gazeta, confrontando da Viela 3 até aqui, com propriedade do Sr. João Aloysio Mommenson; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 131,98 m. e mais 19,86 m. confrontando com propriedade da Gazeta; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 81,00 m.; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 92,00 m. confrontando com essas duas linhas com propriedade do Sr. João Aloysio Mommenson até o ponto inicial desta descrição."

ARTIGO 3º - Os Prefeitos, Ex-Prefeitos, Vereadores e ex-Vereadores, ficam autorizados a indicarem pessoas idosas e órfãos que, depois da triagem, poderão frequentar as instalações de que trata o artigo 1º.

ARTIGO 4º - Os responsáveis pela Associação Realidade em Cristo terão o prazo de 5 (cinco) anos para construir qualquer uma das atividades, objeto desta Lei.

ARTIGO 5º - Findo o prazo e sem motivo justificado, não atendidas as exigências do artigo 4º, a doação se tornará sem efeito, passando o terreno e as benfeitorias para a posse e domínio da Prefeitura, sem direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de maio de 1.981.

ENGº. GINO DÁTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 23 / Junho / 1981
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1516/81

Emenda Substitutiva nº 01

Redija-se assim o Artigo 4º:

"A Associação Realidade em Cristo tem o prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei para apresentar toda a documentação comprobatória de suas atividades e um ante-projeto do que se propõe a construir com os respectivos prazos para conclusão, que deverá ser submetido à apreciação da Câmara. Após a aprovação destes pela Câmara, poderá o senhor Prefeito assinar a escritura de doação."

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1981.


-DERCIO PASIN-
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa salvaguardar o município do não atendimento de todos os requisitos do presente / projeto de lei, tendo em vista que o mesmo exige apenas a construção de uma das atividades no prazo de cinco anos, não fixando o prazo para as demais atividades que são mencionadas no artigo 1º da propositura.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1981.


-DERCIO PASIN-
Vereador



~~GOVERNADOR DO ESTADO~~

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28 1 Junho 1981 420

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

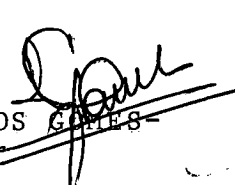
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1516/81.

Através da Mensagem nº 1317, foi enviado a esta Casa o projeto de lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre doação de terreno à Associação / Realidade em Cristo e dá outras providências.

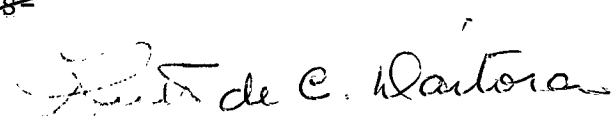
Após sua apresentação ao colendo Plenário, / veio ter a estas Comissões para um exame sob o aspecto legal, jurídico e constitucional, não sendo encontrados empecilhos que obstem a sua apreciação pelos nobres Edis desta Casa.

É o nosso parecer, s.m.j..

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1981.


-CARLOS GOMES-


-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-


-RUTH DE CARVALHO D'ARTORA-


-MÁRIO DELLA TORRE-